

**PROJETO DE LEI Nº 512/2010.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CONTÉM REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *Caput* do Art. 21, da Lei nº. 421, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 21 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 16 será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição aplicadas sobre a folha de ativos e, uma contribuição suplementar de 3,00% em 2010, de 5,00% em 2011, de 7,00% em 2012, de 9,00% em 2013, e de 27,28%, durante 30 anos, a partir de janeiro de 2014, aplicadas sobre a folha de ativos, sob a responsabilidade do Ente Público, para cobrir o déficit atuarial pelos serviços passados não contribuídos.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 08 de fevereiro de 2010.

DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).

Marqueleine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade